



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão

NOTA DE ESCLARECIMENTO

A Universidade Federal do Maranhão vem a público esclarecer que estão sendo adotadas as providências para regularização dos estudantes em situação de recusa de inscrição em disciplina. Cumpre destacar que não se trata de jubramento, expulsão de estudantes ou desligamento definitivo.

A Resolução CONSEPE nº 1.175/2014 estabelece que haverá recusa de matrícula inserindo o estudante em **cancelamento TEMPORÁRIO** caso ocorra uma das hipóteses descritas no artigo 149 e incisos do referido instrumento normativo, transcrito abaixo:

DA RECUSA DE INSCRIÇÃO EM DISCIPLINA

Art. 149 Será recusada a inscrição em componentes curriculares ao estudante, enquadrando-o em situação de Cancelamento Temporário por Recusa de Matrícula, nos seguintes casos:

- I. Reprovação por falta ou nota em todas as disciplinas em que estiver inscrito, em dois semestres letivos, consecutivos ou não;
- II. Reprovação por falta ou nota três vezes na mesma disciplina;
- III. Não conclusão do curso no prazo máximo fixado para integralização curricular, conforme o projeto pedagógico do curso.

§1º O estudante em situação de Cancelamento Temporário por Recusa de Matrícula terá sua matrícula bloqueada no SIGAA.

§2º O desbloqueio de matrícula será efetivado após o comparecimento do estudante à Coordenadoria de Curso e adesão a Plano de Estudos, conforme Artigos 151 a 154 desta Resolução.

Como se percebe, a implicação para o estudante em situação de recusa de inscrição em disciplina consiste no bloqueio temporário da matrícula no sistema e, para a regularização dessa situação basta o interessado comparecer à Coordenadoria do Curso e aderir a Plano de Estudos, devidamente elaborado e aprovado pelo Colegiado de Curso.

É inverídica a informação veiculada por fontes apócrifas que haverá cobrança de taxa para os alunos inseridos nas hipóteses descritas acima. Carece ainda de veracidade as assertivas que informam que somente agora a Resolução CONSEPE 1.175/2014 está sendo implementada, pois desde 2014, as Coordenadorias de Curso enviam solicitação ao Departamento de Organização Acadêmica/PROEN para que proceda a recusa de matrícula para estudantes que se enquadram nas hipóteses taxativas do artigo 149.

Cumpre esclarecer que a única inovação ocorrida no semestre 2018.1, foi o processamento eletrônico automático dos estudantes em recusa de inscrição em disciplina, uma vez que fatos novos obrigaram uma nova postura da UFMA, pois, o INEP¹ implementou mudanças no tocante à inscrição dos alunos com status de “Concluente” no Enade², conforme Edital INEP nº 26/2017, de 16 de junho de 2017. Até então, os coordenadores dos cursos a serem avaliados informavam ao INEP quais alunos estavam aptos a participar do exame e realizar a prova. A partir de 2017, todos os alunos que haviam cumprido ao menos 80% da

¹ Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP)

² O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade) avalia o rendimento dos alunos dos cursos de graduação, ingressantes e concluintes, em relação aos conteúdos programáticos dos cursos em que estão matriculados. O exame é obrigatório para os alunos selecionados e condição indispensável para a emissão do histórico escolar (<http://portal.mec.gov.br/enade>)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão

matriz curricular dos seus cursos – estando ou não em situação regular, passaram automaticamente a serem inscritos no Enade pelo INEP, que para tal, passou a utilizar como referência as informações prestadas pela instituição ao Censo da Educação Superior.

Em decorrência disso, vários alunos que se encontravam com status ativo, mesmo que já enquadrados no art. 149, constavam na relação como aptos, fato que obrigou os coordenadores de curso a justificarem individualmente o porquê da não participação destes. A isso, somaram-se situações nas quais, como o reingresso no curso deu-se após o prazo limite para inscrição no exame (31/08/2017), o aluno ficou com status de irregular junto ao Enade, comprometendo assim, a possível conclusão do curso no período previsto, já que o Enade é componente curricular obrigatório de todos os cursos de graduação, constituindo-se em condição imprescindível para a obtenção do diploma.

Sendo assim, a regularização de alunos em situação de abandono garantirá a prestação de informações fidedignas ao Censo da Educação Superior, que de acordo com o Decreto nº 6.425, de 04 de abril de 2008, deve ser preenchido anualmente por todas as Instituições de Educação Superior, públicas e privadas. **Como a situação de abandono não desvincula o aluno da instituição – ainda que ele não retorne ou não queira concluir o curso em que se encontra matriculado, a UFMA acabava por ter que incluir todos esses alunos dentro do seu quantitativo anual de discentes.** Essa condição criava situações complexas que sempre exigiam explicações e justificativas por parte da universidade, já que o Censo da Educação Superior constitui-se em pré-requisito para a expedição de atos regulatórios e para a participação da UFMA em vários programas do MEC, como os que concedem bolsas e auxílios. O Censo também subsidia a avaliação e a supervisão dos cursos superiores e o cálculo do Conceito Preliminar de Curso (CPC) e Índice Geral de Cursos (IGC), conforme previsto na Portaria MEC nº 794 de 23 de agosto de 2013. Além disso, os seus dados servem de referência para composição do Indicador Aluno Equivalente - Graduação, que é utilizado pelo MEC para a distribuição de recursos orçamentários para as Universidades Federais.

Com as mudanças efetivadas pelo INEP, a Universidade Federal do Maranhão não teve outra alternativa que não fosse a adoção das providências para regularização dos estudantes em abandono, com a respectiva implantação do processamento eletrônico automático do art. 149 da Resolução 1.175 CONSEPE/2014, a partir do 1º semestre de 2018. A decisão administrativa leva em conta a supremacia do interesse público sobre os interesses particulares que se não resolvidos resultarão em prejuízos à avaliação da UFMA junto aos órgãos reguladores da educação superior.

Para que o estudante em recusa de inscrição em disciplina possa se matricular nos componentes curriculares estabelecidos no Plano de Estudo, o processamento da recusa tem que ser realizado no período compreendido entre a consolidação das turmas do semestre que finda e a matrícula do semestre subsequente. É vedado o processamento durante o semestre letivo, pois se assim fosse feito o estudante estaria impedido de cumprir o Plano de Estudos. É por esse motivo que o Calendário Acadêmico de 2018.1, amplamente discutido e aprovado na reunião do CONSEPE de 20 de dezembro de 2017, estabeleceu até o dia 02 de abril de 2018 como prazo limite para regularização das situações previstas nos incisos 149 da Resolução 1.175 CONSEPE/2014.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão

É importante destacar que os alunos interessados devem apresentar requerimento dirigido ao Coordenador de Curso observando o prazo limite de até o dia 02 de abril/2018 para terem a readmissão efetivada, por meio da adesão ao Plano de Estudos devidamente aprovado.

Não há por parte da UFMA qualquer interesse em desligar automaticamente e intempestivamente seus alunos, o que se busca, é a regularização da matrícula dos estudantes e a posterior ocupação das vagas remanescentes que porventura possam surgir da situação de abandono definitivo por parte dos alunos que, por razões pessoais, optarem por não regularizarem sua situação. Esses poderão solicitar o seu Desligamento Voluntário.

Ainda que seja inquestionável a importância da regularização de matrícula relacionada à recusa de inscrição em disciplinas, os 2.566 alunos identificados nesta condição representam uma parcela menor, equivalente a menos de 10% do total de estudantes regularmente matriculados na instituição.

São Luís, 05 de fevereiro de 2018.

Prof^a. Dourivan Camara Silva de Jesus
Pró-Reitora de Ensino